



D.O. Nº 083/19- 12 DE JULHO DE 2019 N ° 1963

DECRETO Nº 36060

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 31387/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Direitos Humanos, com abordagem intersetorial e participação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos será coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Os órgãos do poder público darão o apoio técnico, dentro das suas competências, à elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º A elaboração do Plano deverá desenvolver diretrizes, a fundamentação, orientação e proposição de políticas públicas integradas de direitos humanos no Município, com estabelecimento de metas.

Art. 3º São reconhecidas como instâncias de elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos:

I - reuniões do Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial de Direitos Humanos (instituído pela Portaria nº 1310/ 2018-GP);

II - 2º Fórum de Direitos Humanos de Guarulhos; e

III - Pré-Fóruns regionais de Direitos Humanos organizados pela sociedade.

Art. 4º A elaboração do Plano deverá se sustentar em alicerces democráticos, com o diálogo entre Estado e sociedade civil, transparência, primazia dos Direitos Humanos em todas as políticas públicas, opção clara pelo desenvolvimento sustentável, respeito à diversidade, combate às desigualdades e discriminações.

Art. 5º O Plano Municipal de Direitos Humanos estará em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos-3, com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e com as definições do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.